



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02629/09

Prestação de Contas Anuais – SEAAG. Exercício de 2008. Julga-se regular. Recomendações à administração do órgão. Determinações. Recomendações à Auditoria.

ACÓRDÃO APL - TC 520/2010

### **RELATÓRIO**

Trata o presente processo da Prestação de Contas Anual referente ao exercício 2008 da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, sob a gestão do Sr. Djaci Farias Brasileiro (01/01 a 03/06/2008) e da Sra. Edina Guedes Wanderley (04/06 a 31/12/2008).

Após exame da documentação inserta aos autos, o órgão de instrução desta Corte emitindo o relatório de fls. 494/503, com as seguintes considerações:

A Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005 definiu a Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo, as respectivas áreas, os meios e as formas de atuação, inclusive no artigo 18, inciso XXII define as finalidades e competências da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Todavia, a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, definiu a nova estrutura organizacional da administração Direta do Poder Executivo, sem alterar as finalidades e competências estabelecidas na Lei anterior, quais sejam:

- a. coordenar e gerenciar a política estadual de desenvolvimento humano, abrangendo a assistência social e o desenvolvimento sustentado do cidadão;
- b. assessorar o Governo do Estado nos assuntos relativos à assistência social e à política de desenvolvimento humano;
- c. promover as relações do Governo com a população e as organizações sociais;
- d. coordenar pesquisas para identificação de necessidades sócio-econômicas, em função do atendimento integrado ao cidadão;
- e. gerenciar programas de proteção social ao desempregado, ao trabalhador, ao jovem, à infância, à adolescência, ao idoso e à mulher;
- f. gerenciar de forma integrada com as outras Secretarias, programas e projetos de promoção social e de geração de renda;
- g. gerenciar projetos para humanização de áreas periféricas, melhoria de ocupação e renda e desenvolvimento comunitário;
- h. gerenciar o atendimento à criança e ao adolescente infrator, visando a sua proteção e à garantia de seus direitos fundamentais; e
- i. regulamentar o licenciamento, a autorização, o controle, a fiscalização e a operação das modalidades lotéricas no Estado da Paraíba.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02629/09

O orçamento Anual do Estado, para o exercício sob exame, Lei nº 8.485 de 09.01.2008, fixou para esta Secretaria, a qual contempla outras unidades orçamentárias<sup>1</sup>, a despesa no montante de R\$ 132.840.137,00, equivalentes a 2,35% da despesa total do Estado fixado na LOA. Deste valor foram destinados ao Gabinete do Secretário o valor de **R\$ 8.615.000,00** equivalendo a 6,49% da despesa total da Secretaria e a 0,15% da despesa total do Estado (R\$ 5.642.911.000,00).

No exercício ocorreram receitas de convênios federais da ordem de R\$ 5.045.519,56.

Todavia, em 2008, a despesa empenhada pela SEDH foi de **R\$ 3.643.488,13**, sendo R\$ 3.297.153,73 classificados como despesa corrente e R\$ 346.334,39 classificados como despesa de capital. O total da despesa empenhada representa 42,29% do valor orçado para a Secretaria.

### DESPESA EMPENHADA X ORÇAMENTO

PROGRAMA	ORÇAMENTO	DESPESA EMPENHADA	AV%
<b>GABINETE DO SECRETÁRIO</b>			
5011 – Programa Vida Criança	370.000,00	236.162,16	6,48
5040 – Promoção da Assistência Social	5.771.913,00	2.270.304,53	62,31
5046 – Apoio Administrativo	788.087,00	506.732,73	13,91
5009 – Desenvolvimento Econômico	1.685.000,00	630.288,70	17,30
<b>TOTAL</b>	<b>8.615.000,00</b>	<b>3.643.488,12</b>	<b>100,00</b>

Fonte: fls. 12 e QDD (fls. 42/46)

Foram evidenciadas que as despesas mais representativas corresponderam às classificadas como Indenizações e Restituições (44,64%), Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica (17,48%) e Diárias (13,30%).

Com relação às Despesas de Capital, as quais atingiram R\$ 346.334,39 constatou-se que elas foram responsáveis por 9,51% da despesa total, e corresponderam em sua maioria à aquisição de equipamentos e material permanente (R\$ 343.541,71).

Relativamente à despesa empenhada por programa de trabalho, tem-se que:

- Para atender ao programa **Vida Criança**, a despesa realizada totalizou R\$ 236.162,16;

<sup>1</sup> Unidades Orçamentárias vinculadas à SEDH:

1. Gabinete do Secretário
2. Fundação Estadual do Bem Estar do Menor Alice de Almeida
3. Fundação de Ação Comunitária
4. Loteria do Estado da Paraíba
5. Companhia Estadual de Habitação Popular
6. Fundo Estadual Da Criança e do Adolescente
7. Fundo Estadual de Assistência Social
8. Fundo Estadual de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02629/09

- Para atender ao programa **Promoção da Assistência Social**, foi desembolsado o valor de R\$ 2.270.304,53, desta feita esta modalidade de despesa atingiu 62,31% da despesa total;
- Com o programa **Apoio Administrativo** a despesa foi de R\$ 506.732,73;
- E por fim com o programa **Desenvolvimento Econômico** aplicou-se o valor de R\$ 630.288,70, representando 17,30% da despesa total.

Ressalta-se que para atender ao programa de Promoção e Assistência Social e ao programa de Desenvolvimento Econômico, foram utilizados recursos oriundos de convênios firmados com o Governo Federal – Fonte 058, da ordem de R\$ 2.331.194,15, representando 80,37% do total de recursos aplicados nestes programas (R\$ 2.900.593,23).

A inscrição de despesas em Restos a Pagar totalizou R\$ 214.423,92, representando 5,89% da despesa total empenhada no exercício.

As licitações realizadas pela Secretaria estão relacionadas às fls.334/336 dos autos e serão analisadas pela Divisão correlata deste TCE-PB.

Não foram apontadas eivas em relação aos contratos e convênios celebrados.

Durante o exercício foram realizadas despesas através de adiantamentos, no valor total de R\$ 139.610,00, as quais foram analisadas juntamente a prestação de contas geral, bem assim os processos correspondentes foram anexados ao processo em apreciação uma vez que não foram detectadas irregularidades quando dos exames dos mesmos.

Além desses aspectos, a Unidade Técnica constatou algumas irregularidades, e, após apresentação de defesa permaneceram as seguintes:

- 1) Existência de prestadores de serviços colocados à disposição da SEDH por outras Secretarias;
- 2) Excesso de 250 cargos comissionados no Ente;

Instado a se pronunciar o Ministério Público Especial opinou pela:

- 1) **Regularidade com ressalvas** da prestação de contas em apreço referentes às duas gestões;
- 2) **Recomendação** ao titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano para que encaminhe ao Governador do Estado da Paraíba Memorando informando-lhe acerca da necessidade de cumprir a Constituição Federal e seus princípios, organizando a estrutura administrativa da Secretaria em tela de maneira a exonerar os ocupantes de cargos comissionados e dispensar os prestadores de serviço originados de outras Secretarias que estão à disposição da SEDH, e, acaso ache pertinente e se mostre compatível com os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal para o cálculo das despesas de pessoal, realize concurso público.

É o relatório, informando que:

- 1) Foram subscritores dos relatórios da Auditoria os ACP Humberto Clímaco Xavier e Sérgio Ricardo de Andrade Galisa Albuquerque;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02629/09

- 2) O Parecer do Ministério Público Especial foi da lavra da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz;
- 3) A prestação de contas referente ao exercício de 2006 foi julgada regular, tendo com responsável o Sr. Armando Abílio Vieira e a Sra. Isa Silva de Arroxelas Macedo. A prestação de contas referente ao exercício de 2007 ainda está em tramitação.
- 4) Foram realizadas as intimações de praxe para a sessão.

### **VOTO DO RELATOR**

Considerando que as ocorrências relativas às contratações de pessoal também já foram constatadas em exercícios anteriores, este Relator comunga com o entendimento do órgão ministerial, no sentido de oficiar o Governador do Estadual para restabelecimento da legalidade.

Isto posto, voto no sentido de que os membros do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

1 - Julgue REGULAR a prestação de contas em apreço;

2 – faça as recomendações sugeridas pelo Ministério Público Especial, quais sejam:

“Recomendação ao titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano para que encaminhe ao Governador do Estado da Paraíba Memorando informando-lhe acerca da necessidade de cumprir a Constituição Federal e seus princípios, organizando a estrutura administrativa da Secretaria em tela de maneira a exonerar os ocupantes de cargos comissionados e dispensar os prestadores de serviço originados de outras Secretarias que estão à disposição da SEDH, e, acaso ache pertinente e se mostre compatível com os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal para o cálculo das despesas de pessoal, realize concurso público”.

3 – Determine o traslado das informações contidas no Relatório da Auditoria para Processo que apura a situação de pessoal do Estado como um todo, o qual tramita na DIAFI;

4 – Recomende à Auditoria que, quando da análise das contas referentes ao exercício de 2009, proceda ao exame do desempenho da Unidade Orçamentária – Gabinete do Secretário, com destaque para as atividades desenvolvidas pelo Programa SUAS – Sistema Único de Assistência Social, porquanto algumas informações foram prestadas no relatório de gestão do órgão (fls. 27/41), todavia não foram contempladas informações acerca das atividades operacionais no relatório do órgão de instrução.

É como voto.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02629/09

### DECISÃO DO TRIBUNAL

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do processo TC nº 02629/09, que trata da prestação de contas anual da **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano –SEDH**, relativa ao exercício de 2008, tendo como gestores o Sr. Djaci Farias Brasileiro (01/01 a 03/06/2008) e a Sra. Edina Guedes Wanderley (04/06 a 31/12/2008), titulares, à época,

ACORDAM os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, acolhendo o voto do relator, em:

1. Julgar **REGULAR** as contas prestadas pelos Srs. Djaci Farias Brasileiro (01/01 a 03/06/2008) e Edina Guedes Wanderley (04/06 a 31/12/2008), titulares, à época da **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano –SEDH**;
2. Recomendar ao titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano para que encaminhe ao Governador do Estado da Paraíba Memorando informando-lhe acerca da necessidade de cumprir a Constituição Federal e seus princípios, organizando a estrutura administrativa da Secretaria em tela de maneira a exonerar os ocupantes de cargos comissionados e dispensar os prestadores de serviço originados de outras Secretarias que estão à disposição da SEDH, e, acaso ache pertinente e se mostre compatível com os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal para o cálculo das despesas de pessoal, realize concurso público;
3. Determinar o traslado das informações contidas no Relatório da Auditoria para Processo que apura a situação de pessoal do Estado como um todo, o qual tramita na DIAFI;
4. Recomendar à Auditoria que, quando da análise das contas referentes ao exercício de 2009, proceda ao exame do desempenho da Unidade Orçamentária – Gabinete do Secretário, com destaque para as atividades desenvolvidas pelo Programa SUAS – Sistema Único de Assistência Social, porquanto algumas informações foram prestadas no relatório de gestão do órgão (fls. 27/41), todavia não foram contempladas informações acerca das atividades operacionais no relatório do órgão de instrução.

Presente ao julgamento a Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público Especial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa-PB, em 07 de junho de 2010.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.  
Vice-Presidente no exercício da Presidência e Relator

Marcílio Toscano Franca Filho  
Procurador-Geral